

Projeto de Lei nº 2.322/2023

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Altera-se o PREÂMBULO da LEI 2.474 de 17 de outubro de 2014 que passa a apresentar a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM
(TÉCNICO DE ENFERMAGEM E OU ENFERMEIRO)
NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO."

ART. 2º Altera-se o artigo 1º da LEI 2.474 de 17 de outubro de 2014 que passa a apresentar a seguinte redação:

ART. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade dos profissionais da área de enfermagem (técnico de enfermagem e ou enfermeiro) em cada uma das escolas e creches da rede municipal de ensino.

ART. 3º Altera-se o artigo 3º da LEI 2.474 de 17 de outubro de 2014 que passa a apresentar a seguinte redação:

ART. 3º - O profissional de que se trata esta lei deverá:

I- Dar atendimento e orientação aos alunos e funcionários que necessitam de cuidados especiais de saúde.

II- Prestar assistência aos alunos com diagnóstico de qualquer enfermidade crônica ou situação especial de saúde. Como por exemplo: realizar o controle da glicemia e aplicação de insulina conforme a prescrição médica; administrar medicamentos de uso regular; manter prescrições terapêuticas; etc.;

III- Fazer busca ativa e controle de quaisquer doenças infectocontagiosas transmissíveis, assim como imediatamente comunicar aos órgãos de saúde de competência da área em que estiver instalada a instituição de ensino.

IV- Criar e incentivar programas de prevenção de doenças para os alunos, pais e trabalhadores da instituição de ensino;

02 / Out / 2023 16:15 002859 Cap. Mm. Nº 008.114.9

V- Avaliar a cobertura vacinal e fomentar os programas de prevenção as doenças e demais ações indicadas pelos programas de Saúde Municipal, Estadual e Federal.

JUSTIFICATIVA:

A instituição de ensino tem o dever de guarda e vigilância de aluno. Entretanto, acontece no ambiente escolar diferentes tipos de acidentes que podem ocorrer de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças.

A emenda apresentada reforça a importância dos profissionais de enfermagem e inclui a opção de poder ter enfermeiros e ou técnicos de enfermagem nas escolas e creches de nosso município de acordo com a demanda.

A presença desses profissionais contribui para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças no dia a dia.

A emenda propõe também a definição das diretrizes a serem implantadas e fomentadas pelo Poder Executivo de forma a garantir e estimular a atuação destes profissionais de maneira preventiva e colaborativa.

Os profissionais de saúde devem prestar assistência a estudantes e funcionários caso necessitem além de realizar atividades administrativas no ambiente escolar.



VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO